



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## LEI Nº 7859 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

**O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO DETRAN/RJ, PODERÁ RECEBER O PAGAMENTO DE MULTAS ATRAVÉS DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Poder Executivo, através do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, poderá receber o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais no cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), com a imediata regularização da situação do veículo.**

**§1º - Poderão ser firmados, sem ônus para o Poder Executivo, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo nas formas prescritas no caput deste artigo.**

**§2º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.**

**§3º - O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito.**

**§4º - Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:**

- I - as multas inscritas em dívida ativa;**
- II - os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;**
- III - os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e**
- IV - multas aplicadas por outros órgãos atuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.**

**Art. 2º - As operações prescritas nesta Lei deverão observar a regulamentação do CONTRAN em vigor.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 16/01/2018  
Caderno: Parte I  
Página: 02  
Título: Lei nº 7859 de 15 de janeiro de 2018. O poder executivo, através do Detran/RJ, poderá receber o pagamento de multas através de cartões de débito e crédito